



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

*Decreto nº 70, de 20 de maio de 2021.*

*“Acrescenta e altera medidas temporárias de enfrentamento e prevenção para evitar a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela legislação em vigor; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

**CONSIDERANDO** que, dentro da circunscrição do Município de Batayporã, compete ao Executivo Municipal zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como, tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

**CONSIDERANDO** a atual ocupação de leitos de UTI exclusivos à COVID-19 no Estado e a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; e

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, no sentido de que governadores e prefeitos podem estabelecer, em seus territórios, medidas restritivas no combate ao novo Coronavírus (ADI 6.341);

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, instituído por meio do Decreto nº 9, de 4 de janeiro de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas nas ruas, bem como o consumo de bebidas alcoólicas, uso de equipamentos e acessórios denominados de narguilés, rodas de tereré, em avenidas, praças, pátios e calçadas do perímetro urbano do município de Batayporã, e em especial em frente a restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, bares, sorveterias, e similares.

Art. 2º Fica determinado aos restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, bares, sorveterias, e similares, que na execução de suas atividades e no atendimento ao público, deve ser cumprido ao disposto no art. 4º, do Decreto nº 21 de 28 de janeiro de 2021.

Art. 3º A partir desta data, os estabelecimentos que exercem as atividades de tabacaria, narguilé e outros afins, somente poderão atender ao público por meio dos serviços de delivery (tele entrega) e take away (pegue e leve).

Art. 4º Fica proibida a realização de atividades esportivas coletivas em estabelecimentos privados.



## **Estado do Mato Grosso do Sul**

### **Prefeitura Municipal de Batayporã**

Art. 5º A partir desta data fica expressamente proibida à realização de eventos festivos e/ou encontros em clubes, salões, chácaras, e/ou em quaisquer espaços para eventos que possam ocasionar aglomeração de pessoas.

Art. 6º O descumprimento das disposições deste decreto ensejará na aplicação das seguintes penalidades e sanções, que serão progressivas de acordo com a reincidência:

§1º. Às pessoas jurídicas, ou seja, aos proprietários de centros, clubes, salões e chácaras de lazer e esportes, bem como aos proprietários de restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, bares, sorveterias, tabacarias e similares:

- I- Notificação expedida Vigilância Sanitária;
- II- Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III- Suspensão de 3 (três) dias do funcionamento do estabelecimento;
- IV- Suspensão de 15 (quinze) dias do funcionamento do estabelecimento;
- V- Cassação do Alvará para funcionamento do estabelecimento pelo tempo

que durar o estado de calamidade pública, conforme decreto emitido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, o que perdurar por mais tempo, decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus.

§2º. Às pessoas físicas, ou seja, aos munícipes que não atenderem ao disposto nos artigos 1º, 4º e 5º deste decreto, fica estabelecida multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 7º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão feitas em conjunto por servidores municipais, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Defesa Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Militar e demais autoridades competentes.

Art. 8º O descumprimento deste Decreto também sujeitará ao infrator as sanções previstas neste decreto, no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de o infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 9º. Ficam mantidas todas as medidas adotadas anteriormente pela administração municipal, que não foram estabelecidas neste decreto.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 58, de 9 de abril de 2021.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Batayporã-MS, 20 de maio de 2021.

**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Gabriel Boffo da Rocha**  
**Secretário Municipal de Administração Finanças**  
**e Planejamento**